

DECRETO N.º 0030/2026

SÚMULA: Regulamenta o pagamento de diárias no âmbito do programa Tratamento Fora do Domicílio (TFD) para indenização de despesas de viagem a agentes públicos municipais e usuários do SUS no Município de Atalaia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VII do art. 76 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, organiza o Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, do Ministério da Saúde, que disciplina a rotina do Tratamento Fora do Domicílio no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO o disposto no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que consolida normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS, em especial os aspectos de regulação do acesso;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o pagamento de diárias como indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção incidental aos usuários e acompanhantes em Tratamento Fora do Domicílio, atendendo à disponibilidade orçamentária municipal e complementando os valores de referência do SUS;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Atalaia, o pagamento de diárias para cobrir despesas de viagem no programa Tratamento Fora do Domicílio (TFD), destinadas aos munícipes (pacientes) e respectivos acompanhantes, quando autorizado pelo gestor municipal de saúde.

Art. 2º As diárias serão concedidas exclusivamente para deslocamentos com destino a Curitiba e Campo Largo, no Estado do Paraná, e observados os seguintes valores:

ITEM	BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)
I	Munícipe (paciente)	200,00 Com pernoite
II	Acompanhante	200,00 Com pernoite
III	Munícipe (paciente)	100,00 Sem pernoite
IV	Acompanhante	100,00 Sem pernoite

§ 1º Os valores constantes deste artigo destinam-se a indenizar despesas com alimentação, hospedagem e locomoção incidental, sendo vedada sua utilização para fins diversos.

§ 2º A concessão de diária ao acompanhante dependerá de expressa indicação médica que justifique a necessidade de acompanhamento.

Art. 3º A diária será devida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da hora de partida do município-sede até a hora de chegada ao retorno.

Parágrafo único. Para fins de contagem:

- Considera-se fração superior a 12 (doze) horas como período integral;
- Fração igual ou inferior a 12 (doze) horas será indenizada como meio período, com pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor diário.

Art. 4º O procedimento para concessão da diária observará as seguintes etapas:

- I. Encaminhamento médico pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo:
 - a. Identificação completa do paciente e do acompanhante;
 - b. Cidade de destino;
 - c. Justificativa clínica para o deslocamento;
 - d. Horários previstos de saída e retorno;
 - e. Outros detalhes relevantes para análise;
- II. Análise e autorização pelo gestor municipal competente;
- III. Pagamento prévio ou reembolso, mediante comprovação de despesas, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Na hipótese de cancelamento ou não realização da viagem, o responsável deverá restituir integralmente o valor recebido no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de inscrição em dívida ativa e demais sanções cabíveis.

Art. 6º As despesas com TFD correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade financeira.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Atalaia, 25 de fevereiro de 2026.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal